



Tietê, terça-feira, 15 de outubro de 2024 | Nº 328 E | Ano XX

Sumário

- **AUTARQUIA**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)02
- **SECRETARIAS**
Finanças30
Administração e Modernização33

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE****INFORMAÇÃO RETIFICADORA: ATO NORMATIVO 13/2024, datado de 27/09/2024**

Haja vista a necessidade de adequações quanto à grafia restam corrigidos os pontos necessários, conforme texto compilado a seguir:

ATO NORMATIVO Nº 13, de 27 de setembro de 2024

“Regulamenta os processos administrativos de contratação pública, no âmbito do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

O Diretor Superintendente da autarquia, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e legais,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este ato normativo regulamenta o processo administrativo de contratação pública no âmbito do SAMAE Tietê, observadas as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo as disposições pendentes de regulamentação disciplinadas por este ato normativo, e dá outras providências.

Parágrafo único. A aplicação das disposições do presente ato normativo será norteadas pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Art. 2º. O departamento de compras e licitações ficará responsável pela instrução e impulsionamento dos processos administrativos relacionados às licitações, bem como das demais contratações, norteando-se pela busca da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a autarquia, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

Parágrafo único. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170, inciso IX e no art. 179, da Constituição Federal, regulamentados pelos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º. Deverá ser implantado mecanismos voltados a evitar e reprimir quaisquer ocorrências configuradoras de sobrepreço ou superfaturamento da contratação, casos em que será deflagrado o competente processo administrativo de apuração.

Art. 4º. Para fins do disposto neste ato normativo, consideram-se:

I - sistemas eletrônicos: ferramentas informatizadas disponibilizadas para a realização dos procedimentos de contratações públicas;

II - contratação direta com disputa eletrônica: procedimento competitivo realizado em sistema eletrônico ou divulgados no *site* Oficial da autarquia, bem como PNCP, no qual há a disponibilização e publicação de aviso de dispensa de licitação e abertura de prazo para recebimento de ofertas;

III - contratação direta convencional - procedimento de contratação direta onde não há a disponibilização e publicação de aviso de licitação e abertura de prazo para recebimento de ofertas, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a conclusão ser publicada no PNCP e divulgada no *site* Oficial da autarquia.

IV - chefes de departamento/requisitantes: responsáveis por requisitar bens, obras e serviços;

V - agente de contratação: servidor efetivo do quadro permanente do SAMAE, designado pelo Diretor Superintendente da autarquia, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da Licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI - Diretor Superintendente: autoridade máxima do órgão, com poder de decisão, indicado formalmente como responsável pela ordenação das despesas da autarquia.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de Contratação

Art. 5º. O agente de contratação, bem como o seu substituto, quando houver, serão designados, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 7º e 12 deste ato normativo, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O SAMAE poderá designar mais de um agente de contratação, bem como dispor sobre a forma de coordenação entre eles.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Equipe de apoio

Art. 6º. A equipe de apoio, formada por no mínimo 3 (três) membros pertencentes ao quadro permanente da autarquia, bem como os seus substitutos, quando houver, serão designados pelo SAMAE, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 11 deste ato normativo.

Comissão de Contratação

Art. 7º. A comissão de contratação, bem como os seus substitutos, quando houver, serão designados pelo SAMAE, conforme os requisitos estabelecidos no art. 11 deste ato normativo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8º. Em licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da autarquia, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 9º. Os gestores e fiscais de contratos, bem como os seus substitutos, quando houver, serão representantes da Administração designados pelo SAMAE para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 20 a 22 deste ato normativo.

§ 1º. Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e de suas respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Para indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverá ser evidenciada no estudo técnico preliminar, devendo ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. A autarquia sempre que possível designará as gestões dos contratos de forma centralizada, com vistas ao melhor resultado e efetividade dos trabalhos.

Art. 10. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 24 deste ato normativo.

Requisitos para a designação

Art. 11. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste ato normativo deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente do SAMAE;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional respectiva; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da autarquia, nem possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 12. O agente de contratação e seu respectivo substituto, quando houver, serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do SAMAE.

Vedação

Art. 13. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 14. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos, e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário que represente empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Agente de Contratação

Art. 15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, podendo inclusive demandar às áreas internas das unidades de compras e contratações, caso necessário;

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) diligenciar, com o auxílio da equipe de apoio, em relação a eventuais falhas nos documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear-los sem alterar a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que tratam o art. 6º e o art. 17 deste ato normativo, bem como pela assessoria jurídica da autarquia, quando requisitada, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional de elaboração de quaisquer atos, a exemplo dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e de minutas de editais e contratos.

§ 3º. O agente de contratação poderá delegar a competência disposta no inciso I, do caput deste artigo, desde que justificadamente.

§ 4º. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá, sempre que conveniente, oferecer contraproposta.

Art. 16. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput deste artigo, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º. Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º deste artigo, conforme o disposto no parágrafo único do art. 16.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 18. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 15 deste ato normativo, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º e no art. 11 deste ato normativo;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 15 deste ato normativo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do edital.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 16 deste ato normativo.

Gestores e fiscais de contratos Atividades de gestão e fiscalização

Art. 20. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes definições:

I - gestão do contrato: consiste na concentração das atividades relacionadas à área administrativa do acompanhamento da execução contratual, a exemplo dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

II - fiscalização do contrato: consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, em sentido técnico e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital ou instrumento equivalente, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - receber as informações técnicas e ordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual, nos termos do inciso II, do art. 20 deste ato normativo.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar, no relatório de riscos, eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e de pagamento da despesa;

IV - receber, analisar e diligenciar a respeito de documentos recebidos do fiscal do contrato, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade, ou não, de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 20 deste ato normativo.;

VI - elaborar e instruir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposições do inciso IX do artigo 22 deste ato normativo.;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

X - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. e;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, e em caso de irregularidade, reportar ao departamento de compras e licitações, para adoção de providências legais.

Fiscal técnico

Art. 22. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

IV - formalizar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - documentar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - diligenciar sobre a necessidade de aditamento, prorrogação ou de nova contratação, quando for o caso, observando a necessidade de antecedência de acordo com as especificidades de cada caso e sempre respeitando o prazo mínimo de 03 (três) meses;

VIII - manter atualizado o relatório de riscos durante toda a fase do contrato, sempre levando ao gestor os subsídios necessários para a oportunizar a gestão de forma eficiente;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste ato normativo;

X - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando formalmente ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo ficará à cargo do responsável pela área requisitante, ou, sendo o caso, por comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo devem a previsão constante do contrato ou instrumento equivalente, sendo que, na ausência de expressa previsão, deverá os mesmos ser definidos por ato específico da autoridade competente.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este ato normativo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais técnicos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da autarquia, que deverão dirimir dúvidas



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

restringindo às questões formais em que pairar dúvida fundamentada, podendo ainda ser subsidiados com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e os fiscais técnicos avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 16 deste ato normativo.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 27. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, deverá ser elaborado pelo requisitante.

Art. 28. Para elaboração do Estudo Técnico Preliminar as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a autarquia optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela autarquia previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 29. A elaboração do ETP é obrigatória para a contratação de serviços, sejam eles comuns ou especiais, com base na Lei nº 14.133/2021 e ainda no caso em que houver alternativa entre a compra e a locação de bens (art. 44 da Lei nº 14.133/2021), exceto nas circunstâncias facultativas e dispensadas.

Art. 30. A elaboração do ETP é facultativa:

I - nas contratações por dispensa de licitação fundamentadas nas hipóteses dos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor, emergência ou calamidade pública);

II - nas aquisições conhecidas e repetitivas, sem alternativa no mercado e que não gerará despesas correlatas e/ou interdependentes, hipóteses em que deverão ser devidamente justificadas no termo de referência.

Art. 31. A elaboração do ETP é dispensada:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

I - Nas hipóteses dos incisos I, II e V do art. 74 e do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, visto que este foi elaborado por ocasião da licitação, bastando a comprovação da vantajosidade nos termos da lei;

II - No caso de contratações padronizadas, pois a solução identificada já foi estudada no momento da padronização;

III - No caso de bens e serviços comuns e rotineiros quando da existência de ETP elaborado há menos de 5 (cinco) anos e da ausência de inovação técnica relacionada ao bem ou serviço no mercado;

IV - No caso em que a contratação for oriunda de exigência constante de Lei, e definida como única alternativa para a execução do objeto ou finalidade buscada.

Art. 32. Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades, municipais, estaduais federais quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Das Disposições Gerais

Art. 33. O processo de contratação direta compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 72 a 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. Será competente para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima da autarquia, admita a delegação da competência, devidamente fundamentada e por ato formal.

Art. 35. O parecer jurídico será dispensado para compras ou contratações de serviços cujo valor equivalha até 1/4 do limite previsto no inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também nas contratações descritas no § 7º, do art. 75, da mesma lei, ou quando da utilização de minutas padronizadas previamente ratificadas pela assessoria jurídica da autarquia.

Art. 36. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado deverão ser exigidos os documentos e demonstrações de que dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os documentos habilitatórios exigíveis no presente artigo, poderão ser dispensados parcialmente, nas contratações para entrega imediata ou nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, nos termos do inciso III, do artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, não ouvindo-se da apreciação dos documentos habilitatórios exigidos pela Constituição Federal do Brasil, concernentes a Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Regularidade para com o FGTS e Inexistência de Débitos Trabalhistas.

§ 2º. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o responsável pelo processamento da contratação examinará a proposta subsequente e



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 3º. Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Art. 37. Obtida a proposta vencedora e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

Da Dispensa de Licitação

Art. 38. O procedimento de Dispensa poderá efetivar-se na forma “convencional” ou “eletrônica”, sendo para este último caso precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- a) O somatório despendido no exercício financeiro;
- b) O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, salvo as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º. O processo de dispensa de que trata o caput deste artigo deverá, sem prejuízo ao rol de documentos de que trata o artigo 40, deste Ato Normativo, ser instruído com justificativa contendo razões, motivação e fundamentação nas ocasiões em que se verificar mais viável a não utilização de Dispensa Eletrônica, qual seja o modo “convencional”;

Art. 39. A dispensa de Licitação poderá ser processada na forma “convencional”, nas seguintes hipóteses:

I - Contratações emergenciais, conforme disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Nas aquisições cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e, no que couber, nos incisos seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Para as contratações mencionadas no inciso III, após o lapso temporal de 09 (nove) meses, contados da realização da licitação precedente a não utilização da dispensa eletrônica deverá ser motivada e justificada.

§ 2º. Poderá ainda a autarquia realizar a dispensa convencional, desde que motivada e fundamentada em Ato do ordenador da despesa, devendo o referido Ato instruir o procedimento administrativo de dispensa de licitação.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Art. 40. processo de dispensa será instaurado através de solicitação de compra/contratação de serviços formalizados pelas chefias dos departamentos/setores requisitantes, autorizada pelo Diretor Superintendente, e deverá ser instruído com os seguintes documentos/informações:

- I - documento de formalização da demanda, se for o caso, elaborado pelos chefes de departamentos/requisitante, autorizada pelo Diretor Superintendente, contendo justificativas para a requisição;
- II - termo de referência e/ou projeto básico, contendo descrição detalhada do objeto, com as condições para a contratação;
- III - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- IV - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com este ato normativo;
- V - indicação do dispositivo legal aplicável;
- VI - parecer técnico e ratificação dos requisitantes quanto aos orçamentos e estimativa de preços, se for o caso;
- VII - motivação para a realização da dispensa convencional, quando for o caso;
- VIII - formalização do valor estimado nos termos do art. 60 deste ato normativo;
- IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- X - parecer jurídico, se for o caso;
- XI - documentos de habilitação da empresa contratada/fornecedora;
- XII - razão de escolha do contratado;
- XIII - autorização do ordenador de despesa.

Art. 41. Para processamento das dispensas com disputa eletrônica, a autarquia preferencialmente utilizará o procedimento disposto no artigo 38 deste ato normativo, podendo fazer o uso do Sistema compras.gov.br, devendo nele ser inseridas as seguintes informações:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - se decidido pela disputa eletrônica com ofertas de lances, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único – Fica ressalvada a possibilidade de uso de outras plataformas eletrônicas.

Art. 42. O processamento das dispensas eletrônicas no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br) serão realizados nos termos da Instrução Normativa nº 67/2021, da SEGES, bem como em observância a todos os ditames da Lei Federal 14.133/2021 e do presente ato normativo.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Art. 43. No caso do procedimento restar fracassado, o responsável pelo processamento da contratação poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação ou;

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para formação do relatório de cotação, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 44. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o responsável pelo processamento da contratação encaminhará o processo aos cuidados do Diretor Superintendente da autarquia para formalização do ato de autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 45. A inexigibilidade de Licitação ocorrerá quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses elencadas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 46. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, o requisitante deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 47. A contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização deverá conter elementos que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 48. O processo de inexigibilidade de Licitação será instaurado através de solicitação de compra/contratação de serviços formalizados pelos chefes de departamento/setor requisitantes, autorizada pelo Diretor Superintendente, e deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - solicitação de compra/contratação de serviços formalizados pelos chefes de departamento/requisitantes, autorizada pelo Diretor Superintendente;

II - justificativa devidamente elaborada pelos chefes de departamento/requisitantes;

III - termo de referência ou projeto básico com descrição detalhada do objeto, com as condições para a contratação;

IV - estudo técnico preliminar, se for o caso;

V - justificativa da vantajosidade da contratação via inexigibilidade de Licitação;

VI - proposta do fornecedor/prestador escolhido;

VII - singularidade e complexidade do serviço a ser prestado, se for o caso;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- VIII - notoriedade do profissional a ser contratado, se for o caso;
- IX - parecer técnico e/ou ratificação do requisitante, se for o caso;
- X - comprovação de exclusividade de fornecimento, por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizará a aquisição, por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes, quando for o caso;
- XI - justificativa do valor a ser pago na contratação;
- XII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- XIII - razão de escolha do contratado;
- XIV - documentos de habilitação da empresa contratada/fornecedora nos termos deste ato normativo e da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV - parecer jurídico, quando for o caso, observada as condicionantes deste ato normativo;
- XVI - indicação do dispositivo legal aplicável;
- XVII - autorização do ordenador de despesa.

§ 1º. A aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha deve conter, sem prejuízo aos documentos elencados neste artigo, os seguintes:

- a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 2º. A Justificativa do valor a ser pago de que trata o inciso XI, deverá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Padrões usuais de mercado, utilizados para o tipo de contratação que se pretende realizar;
- b) Valores praticados pelo fornecedor/prestador de serviço, em contratos anteriores, para execução/fornecimento de objetos similares, devidamente atualizados;
- c) Contratos da mesma natureza firmados pelo fornecedor/prestador de serviços com a autarquia e/ou outros órgãos ou instituições Públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 49. Além dos atos de divulgação obrigatória, previstos nos arts. 94 e 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de Licitação e extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, como condição de sua eficácia.

Parágrafo único. A responsabilidade pela adoção das providências previstas no presente artigo ficará a cargo do departamento de compras e licitações da autarquia, responsável pelo processamento das despesas.

Art. 50. A responsabilidade pelas informações e critérios técnicos será exclusiva dos requisitantes.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Das diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado

Art. 51. As diretrizes do presente capítulo aplicam-se para a aferição da vantagem econômica para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, incluindo-se serviços de engenharia, para adesões às atas de registro de preços, bem como para contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

Art. 52. Na definição do valor estimado, para a aferição da vantagem econômica para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 53. Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou instrumento equivalente, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou instrumento equivalente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou instrumento equivalente, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital;

VI - tabelas referenciais de preços, devidamente justificada sua aplicabilidade;

VII - excepcionalmente, nos casos de contratação emergencial, abrangidas pelo inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, justificadamente, poderão ser utilizados como parâmetros os valores oriundos de contratos vigentes, respeitadas as devidas atualizações monetárias.

a) Constatada a preexistência de contratação anterior quanto ao objeto necessário emergencialmente poderá a autarquia aditar referido instrumento contratual, estimando e



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

justificando a vantajosidade do aditamento, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), trazendo ao mesmo nova finalidade concernente ao percentual acrescido e dotação específica, se for o caso.

b) Do mesmo modo, constatada a preexistência de contratação anterior quanto ao objeto necessário emergencialmente e não havendo a possibilidade de aditamento, conforme a alínea anterior, a autarquia utilizará como parâmetro o contrato vigente, comprovando a sua vantajosidade com novas estimativas, ficando justificada a escolha do fornecedor já contratado para a nova contratação emergencial.

§ 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º - Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou instrumento equivalente.

§ 3º - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

a) deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;

b) o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

c) a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

c.1.) identificação do fornecedor;

c.2.) endereço eletrônico;

c.3.) data e hora do acesso;

c.4.) especificação do item;

c.5.) preço e quantidade;

d) não serão admitidas as cotações de itens:

d.1.) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas, ressalvadas as hipóteses em que a área técnica demonstre a similaridade dos objetos;

d.2.) provenientes de sítios de leilão.

e) será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nas alíneas “a” a “d” deste §3º.

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

a) o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

b) as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

b.1.) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b.2.) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor;

b.3.) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

b.4.) data de emissão;

b.5.) nome completo e identificação do responsável.

c) os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 52 deste ato normativo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

d) registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 5º - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 6º - Quando da realização de pesquisa direta exclusivamente nos termos do inciso IV deste artigo deverá ser anexada a justificativa da escolha das empresas pesquisadas.

§ 7º - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 54. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§1º. Na contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º. Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 55. A pesquisa de preços deverá observar fielmente o vulto e as condições de fornecimento e/ou execução, garantindo a similaridade entre contratações e a compatibilidade dos preços consultados ao objeto pretendido.

Do método para definição do valor estimado

Art. 56. Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 53, deste ato normativo, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

§ 1º - Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º - O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do “caput” deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

§ 6º - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

Art. 57. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, sendo que, em havendo necessidade o processo poderá ser encaminhado ao requisitante para ratificação.

Art. 58. Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado.

Art. 59. As contratações diretas decorrentes de dispensas emergenciais estão disciplinadas no Ato Normativo SAMAE nº 14/2024.

Da formalização do valor estimado

Art. 60. O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do artigo 53 deste ato normativo.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

Art. 61. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o SAMAE e os particulares poderão adotar a forma de assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 62. O objeto do contrato será recebido, observadas as demais disposições do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente, o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, de objetos de pequeno valor, ou de demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 63. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor destes deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 64. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, de modo a certificar-se de que a empresa contratada detém as mesmas condições habilitatórias do instrumento convocatório ou aviso de dispensa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A autarquia, seus dirigentes e servidores que utilizem os sistemas eletrônicos responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Parágrafo único. Os responsáveis deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este ato normativo, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 66. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 67. Ao Diretor Superintendente da autarquia compete:

- I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste ato normativo;
- II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste ato normativo;
- III - o SAMAE, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos, por parte do departamento de compras e licitações, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste ato normativo.

Art. 68. O presente ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Tietê, 27 de setembro de 2024.



RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SAMAE TIETÊ

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE****ATO NORMATIVO Nº 15, de 14 de outubro de 2024**

Regulamenta o disposto no § 2º, do artigo 95, da Lei n. 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as inovações legislativas trazidas pela nova Lei de Licitações e contratos administrativos, em especial o parágrafo §2º, do artigo 95 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO que o regime de Adiantamento confere agilidade ao gestor público, revelando-se artefato fundamental para gestão pública eficiente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o §2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 182, da Lei n. 14.133/21, o valor estabelecido no caput será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Para efeitos deste ato normativo, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no artigo 1º, as despesas que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

- I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da autarquia;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - serviços postais, gráficos fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço em quantidades restritas para uso e consumo próximo e imediato;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

VII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

VIII - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

IX – materiais eletrônicos, dispositivos para conectividade e internet, artigos de automação, insumos diversos de informática e outros que surgirem em decorrência da constante evolução tecnológica, desde que, não existentes em depósitos ou almoxarifados, em quantidades restritas para uso e consumo próximo e imediato;

X - despesas com manutenção de bens móveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos de veículos, exceto quando aplicável o § 7º, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, desde que não haja contrato de manutenção;

XI - despesas com conservação e adaptação de bens imóveis: aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e adaptações em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos;

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente;

§1º - aplica-se a este ato normativo, no que couber, os regramentos contemplados na Lei Municipal nº 1.951/1.989, a qual dispõe sobre o regime de adiantamento.

§2º O pagamento das despesas realizadas na forma prevista neste ato normativo seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excetuadas as hipóteses dos incisos VI ao VIII e XII as quais poderão ser processadas sob o formato de adiantamento.

§3º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

Art. 3º Os pedidos de adiantamento devem ser solicitados por meio de formulário próprio conforme Anexo I, preenchido de forma clara, contendo os seguintes requisitos:

I - número do processo, nome do requisitante, CPF, cargo ou função e lotação do servidor requisitante;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

II - valor numérico da importância solicitada e por extenso;

III - finalidade do adiantamento;

IV - justificativa da necessidade do adiantamento correlacionando o interesse público e os beneficiários do adiantamento, ressaltando as razões de urgência e excepcionalidade de forma clara e objetiva;

V - data, assinatura e carimbo do solicitante e do superior imediato;

VI - que o material a ser adquirido não consta nos estoques;

VII – autorização do Diretor Superintendente.

Parágrafo único. Os adiantamentos, em nenhuma hipótese, poderão ter aplicação diversa da finalidade prevista no respectivo pedido.

Art. 4º O processo de prestação de contas será encaminhado ao Setor de Orçamento e Contabilidade, após a juntada dos seguintes documentos:

I - comprovantes revestidos das formalidades legais, tais como:

- a) documentos fiscais, com o CNPJ da autarquia, de emissão obrigatória;
- b) recibos de pagamento, quando a operação envolver pessoas ou entidades dispensadas, por lei, da emissão de documentos fiscais;
- c) bilhete de passagem no caso de viagens ou declaração de check in eletrônico;
- d) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- e) justificativa do preço.

II - comprovante de recolhimento do saldo com documentação de anulação de despesas emitidas pela Tesouraria, se houver;

III - relatório de prestação de contas emitido conforme anexo II;

IV - relatório de viagem demonstrando o objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

§1º Consideram-se revestidos das formalidades legais os comprovantes originais, sem emendas ou rasuras, que contenham, no mínimo, os seguintes elementos:

I - data de emissão;

II - descrição do serviço contratado ou mercadoria adquirida que, neste caso, especificará quantidade e valores unitários e totais;

III - qualificação do fornecedor;

IV - chancela, carimbo ou autenticação mecânica apostos no documento.

§2º Os comprovantes de despesas serão obrigatoriamente emitidos em nome da autarquia, com indicação do CNPJ, exceto nos casos de despesas de caráter personalíssimo, tais como: bilhetes de viagem, despesas com deslocamento, desde que excepcionais e expressamente justificáveis.

§3º Para as despesas de que trata o inciso XII do art. 2º, deste ato normativo, serão aceitas cópias dos comprovantes de despesas emitidas em nome do SAMAE ou do próprio solicitante desde que devidamente atestada pelo superior imediato.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

§4º Para despesa de pronto pagamento, cujo valor seja inferior a 05 (cinco) UFESP, e na impossibilidade de se obter comprovante, deverá ser elaborada relação específica, indicando-se a data, a natureza, a circunstância e o local onde tenha ocorrido.

Art. 5º É vedado ao solicitante do adiantamento efetuar o pagamento a si próprio. Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo estende-se aos corresponsáveis pelo adiantamento.

Art. 6º O responsável pelo adiantamento responde integralmente por tributos incidentes nas despesas realizadas e para as quais deixar de:

I - obter documento fiscal hábil;

II - reter ou recolher tributos, quando estiver obrigado por força de lei.

Art. 7º O responsável pelo adiantamento formalizará termo de quitação dos comprovantes de despesa, incorrendo em falta funcional o servidor que prestar declaração falsa.

Art. 8º O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do adiantamento.

§1º A prestação de contas de adiantamento feita para despesa de viagens se fará dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de regresso do funcionário.

§2º A prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 23 do mesmo ano.

Art. 9º Os saldos de adiantamento não aplicados até 23 de dezembro de cada exercício serão, obrigatoriamente, recolhidos a Tesouraria do SAMAE Tietê.

Art. 10 O Setor de Orçamento e Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para a prestação de contas.

Art. 11 É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste ato normativo.

Art. 12 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
Data: 14/10/2024 16:35:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO MARCUZ BATISTUZZO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SAMAE TIETÊ



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ANEXO I	
MODELO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADIANTAMENTO	
	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
PROCESSO Nº:	DEPARTAMENTO:
EU _____, CARGO _____, CPF _____, SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO NO VALOR DE R\$ _____ (_____) PELO PRAZO DE _____ (_____) DIAS, CUJA APLICAÇÃO ATENDERÁ AS DESPESAS DE _____ _____ _____ _____	
ESTOU CIENTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, BEM COMO DE QUE NÃO HÁ O MATERIAL A SER ADQUIRIDO NO ESTOQUE DA AUTARQUIA. ASSINATURAS EM ____/____/____	
_____ TOMADOR(A) DE ADIANTAMENTO	_____ CHEFE DO DEPARTAMENTO
AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	Autorizo, em ____/____/____, (Assinatura e Carimbo do Diretor Superintendente)

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**

ANEXO II	
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TOMADOR DE ADIANTAMENTO e RELATÓRIO CONSOLIDADO	
	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
PROCESSO Nº:	DEPARTAMENTO:
Ao Departamento de Contabilidade,	
Remeto, para a devida homologação, a inclusa Prestação de Contas relativa à Concessão de Adiantamento, no valor de R\$ _____ (_____) cuja aplicação ocorreu na forma que dispõe a legislação em vigor, requerendo, outrossim, a baixa de responsabilidade. Anexo segue relatório consolidado e documentos comprobatórios.	
Cordialmente,	
_____ Responsável pela Aplicação do Recurso _____ Ciente: Diretor Superintendente	



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

MODELO DE RELÁTORIO CONSOLIDADO				
RELATÓRIO CONSOLIDADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO				
Processo nº:				
Departamento:				
Servidor responsável:				
Data:				
Valor: R\$ ()				
Valor Utilizado: R\$ ()				
Valor estornado: R\$ ()				
Data da Despesa	Número da Nota Fiscal	Empresa Emissora	Valor da Nota Fiscal	Forma de Pagamento
Local e Data:			Assinatura e Carimbo do Responsável	
Observação: (se houver)				
Relacionar e juntar os documentos informados no artigo 4º deste Ato Normativo				

SECRETARIA DE FINANÇAS

Demonstrativo da Aplicação no Ensino e no Fundeb, referente ao 3º Trimestre de 2024.

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Tietê										CONAM
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO) PREFEITURA MUNICIPAL											
08/10/2024	JANEIRO A SETEMBRO/2024										Pagina 1
RECEITA DE IMPOSTOS						APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL					
PREVISÃO ATUALIZADA ATÉ O EXERCÍCIO						ARRECADADO ATÉ O PERÍODO					
Próprios						PARA O EXERCÍCIO					
Transferências da União						ATÉ O TRIMESTRE					
Transferências do Estado						TOTAL (25%)					
Total						42.412.077,62					
Retenções ao FUNDEB						31.251.369,07					
Receitas Líquidas											
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO											
DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO						DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE					
Valor %						Valor %					
DESPESAS TOTAIS						DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE					
TOTAL						Valor %					
Ensino Fundamental						DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE					
Educação Infantil						Valor %					
Retenções ao FUNDEB											
DEDUÇÕES											
ENSINO FUNDAMENTAL											
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras											
EDUCAÇÃO INFANTIL											
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras											
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO											
DESPESAS LÍQUIDAS											
Ensino Fundamental											
Educação Infantil											
Retenções ao FUNDEB											
TOTAL											

NOTA:
(*) Valores não informados considerando que na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alterações posteriores.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

RICARDO MORETTI MORAES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FRANCISCO PEDRO DALBONI
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
T.C.- CRC-1SP160932/0-1

NILZA BERNARDO COUTINHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Tietê				CONAM
	APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB				
08/10/2024	JANEIRO A SETEMBRO/2024				Pagina 1
RECEITA DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB		
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RETIDO ATÉ O TRIMESTRE	
Impostos e Transferências de Impostos					
Principal (I)	40.703.646,40	30.153.646,34	35.497.022,09	17.648.332,55	
Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	233.004,46	171.504,46			
Complementação da União - VAAF					
Principal (III)	50.000,06	0,00			
Rendimentos de Aplicação Financeira (IV)					
Complementação da União - VAAT					
Principal (V)			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE		
Rendimentos de Aplicação Financeira (VI)					
Complementação da União - VAAR					
Principal (VII)	539.220,91	439.220,88			
Rendimentos de Aplicação Financeira (VIII)			TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	RETENÇÕES	
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	41.525.871,83	30.764.371,68	30.153.646,34	17.648.332,55	
APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)		
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	40.986.650,92	30.325.150,80	GANHO	12.505.313,79	PERDA
Profissionais da Educação Básica (70% do TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	28.690.655,64	21.227.605,56			

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Tietê								CONAM
APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB									
08/10/2024	JANEIRO A SETEMBRO/2024								Pagina 2
APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO									
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
TOTAL (min. 90%)**	*		30.481.230,71	99,08	30.481.230,71	99,08	30.481.230,71	99,08	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (min. 70%)	*		23.636.314,03	77,94	23.636.314,03	77,94	23.636.314,03	77,94	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	*		439.220,88		439.220,88		439.220,88		
OUTRAS	*		6.405.695,80		6.405.695,80		6.405.695,80		
DEDUÇÕES									
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)				0,00		0,00		0,00	
(-) Despesas c/ Pensões (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos				0,00		0,00		0,00	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			0,00		0,00		0,00		
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)									
(-) Despesas c/ Pensões (3.1.90.03.00)									
(-) Outras Despesas com Inativos									
OUTRAS			0,00		0,00		0,00		
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)									
(-) Despesas c/ Pensões (3.1.90.03.00)									
(-) Outras Despesas com Inativos									
DESPESAS LIQUIDAS									
TOTAL (min. 90%)**			30.481.230,71	99,08	30.481.230,71	99,08	30.481.230,71	99,08	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (min.70%)			23.636.314,03	77,94	23.636.314,03	77,94	23.636.314,03	77,94	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			439.220,88		439.220,88		439.220,88		
OUTRAS			6.405.695,80		6.405.695,80		6.405.695,80		
RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL - art.27 Lei 14.113/2020									
Total da Complementação da União VAAT Arrecadado			0,00						
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital			15%						
			DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital			0,00		0,00		0,00		
RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL - art.28, caput e art.28, parágrafo único da Lei 14.113/2020									
Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil			50%						
			DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		
Complementação da União VAAT			0,00		0,00		0,00		

* No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020

** No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos a Complementação da União, conforme o parágrafo 3º, do Art. 25, da Lei 14.133/2020

NOTA:

(*) Valores não informados considerando que na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alterações posteriores.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

RICARDO MORETTI MORALES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FRANCISCO PEDRO DALBONI
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
T.C. - CRC-ISP160932/0-1

NILZA BERNARDO COUTINHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Nomeação de Servidor aprovado no CP 01/2022

CONCURSO PUBLICO - 01/2022										
FONOAUDIOLOGO										
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO V, LC 05/2019	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	02º	MAYRA ZANETTE DE OLIVEIRA	40.XXX.XXX-8	2000646871	01/2022	07/01/2023	"T"	SSMP	20.418/2024	NOMEADA